



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 115, de 27 de novembro de 1997

Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1998.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São João do Manteninha para o exercício de 1.998, estima Receita e fixa a Despesa em RS 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes no Adendo III, anexo 2 Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		
1.1	Receita Tributária	R\$	153.500,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	8.500,00
1.6	Receita de Serviços	R\$	180.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	1.540.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	190.500,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	1.892.500,00
2	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	30.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	477.500,00
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	R\$	607.500,00
	TOTAL	R\$	2.500.000,00

Art. 3º As Despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal		
01.10	Corpo Legislativo, Gabinete e Secretaria	R\$	98.000,00

PODER EXECUTIVO

02	Prefeitura Municipal		
02.10	Gabinete do Prefeito	R\$	116.000,00
02.20	Secretaria Municipal de Administração	R\$	136.500,00
02.30	Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	174.950,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

02.40	Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte	R\$	734.600,00
02.50	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	R\$	412.900,00
02.60	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte	R\$	506.900,00
02.70	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	11.000,00
02.90	Reserva de Contingência	R\$	309.150,00
TOTAL		R\$	2.500.000,00

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal;
- b)** abrir créditos suplementares às dotações vigentes até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de crédito adicionais, aproveitar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificando no exercício em curso.
- d)** não onera o percentual descrito no item “b” as suplementações que utilizarem como recursos os decorrentes de anulações de outras dotações.

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

São João do Manteninha, 27 de novembro de 1997; 5º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito